PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
04/2026

CONTRATANTE
O Município de Amorinópolis/GO

OBJETO
Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia /Construção Civil, visando à execução de obra para construção de uma Ponte no Córrego Siana no Município de Amorinópolis/GO, conforme condições e especificações estabelecidas em anexo neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 433.904,81 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **01/10/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ASSINADO DIGITALMENTE POR FRANTHESCOLLI ROCHA MARCAL EM 16/09/2026 ÀS 08:16:19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS-GO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026
Processo Administrativo n° 3089/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS-GO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **PRESENCIAL**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL,** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação designado. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	**MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
DATA E HORÁRIO-LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:	09:00h do dia 01/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	09h00 do dia 01/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos Sede da Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO, situada na Avenida

	Macabeus, n° 448, Centro, Amorinópolis/Goiás.
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
VALOR ESTIMADO	**R$ 433.904,81 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação no endereço **Avenida Macabeus, n° 448, Centro, Amorinópolis/Goiás** e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência do momento marcado para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do Ramo de Engenharia /Construção Civil, visando à execução de obra para construção de uma Ponte no Córrego Siana no Município de Amorinópolis/GO, conforme condições e especificações estabelecidas em anexo neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante do Projeto Básico.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.5.1. Conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.6. Os serviços deverão ser iniciados em até 1 (um) mês, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela contratante, com o respectivo ateste da contratada.

1.7. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses consecutivos, a contar do início da execução dos serviços.

1.8. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, esta licitação adotará a inversão de fases.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela busca de maior eficiência e racionalidade procedimental, evitando-se a análise de propostas de licitantes que não atendam às condições de habilitação.

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos estaduais, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão	**Prefeitura Municipal de Amorinópolis**
Unidade	Secretaria de Transportes
Dotação Orçamentária	**10.13.26.782.1123.1.089- 4.4.90.51**
Fonte	1.00.000
Ficha	205

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência.

3.2. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta Concorrência, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.

3.2.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.3. O credenciamento será efetuado por meio de:

3.3.1. Apresentação de cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente; a inclusão do mesmo, dispensa a apresentação no Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se a licitante assim o desejar.

3.3.2. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

3.3.3. No caso de representante legal, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual; o contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedade cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.4. No caso de representante designado pelo licitante, deverá apresentar o instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao

certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente com a documentação de credenciamento:

3.3.5.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações. (ANEXO V)

3.3.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 90 (noventa dias) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.4. Os documentos para o credenciamento, deverão ser entregues fora do(s) envelope(s).

3.5. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.6. A falta de apresentação do credenciamento representante legal ou procurador, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

3.6.1. A não apresentação da documentação de credenciamento referente à licitante, contrato social e documentação dos sócios, implicará na impossibilidade de participação nas demais fases do certame, visto que estarão ausentes todas as informações mínimas referentes à licitante, como objeto social do contrato que comprove o atendimento ao item 4.1 deste edital (comprovação de que é o ramo de atuação da empresa).

3.7. A sessão pública poderá ser assistida por qualquer pessoa e para o perfeito andamento dos trabalhos somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados.

3.8. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A entrega dos envelopes implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.10. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que este renunciou ao direito de negociação e de recorrer dos atos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3.11. Após o credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão, dando-se início à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, observando-se, na presente licitação, a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação, classificação e julgamento das propostas de preços e eventual etapa de lances. Os documentos de habilitação serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, sendo juntados ao processo administrativo.

3.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. **Como condição para participação na Concorrência Pública, a licitante deverá declarar:**

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.5.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. As declarações exigidas no item 4.5., deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços ou com os documentos de habilitação, de acordo com previsão expressa neste edital.

4.7. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação e normatização correlata e condições previstas no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);

4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1.” e “8.1.2.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

4.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar presencialmente toda a documentação exigida neste Edital, acompanhada das declarações previstas no Anexo III, declarando, sob as penas da lei, o atendimento às condições de habilitação estabelecidas. Somente os licitantes que forem considerados habilitados estarão aptos a participar das fases subsequentes de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS/GO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026
SESSÃO EM _____

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS-GO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS-GO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ DO LICITANTE

5.2. A apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá de forma presencial, mediante entrega dos documentos físicos, devidamente acondicionados e identificados, no local, data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Os licitantes deverão apresentar presencialmente, no local, data e horário estabelecidos neste Edital, toda a documentação de habilitação exigida, não sendo admitida a apresentação ou substituição dos documentos após o encerramento da fase de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.5. Em razão da adoção da inversão de fases, a fase de habilitação ocorrerá previamente à apresentação das propostas e à fase de lances e julgamento. Somente os licitantes considerados habilitados estarão aptos a participar das fases subsequentes.

5.6. Encerrada a fase de habilitação, será realizada a abertura das propostas dos licitantes habilitados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.7. Os licitantes habilitados deverão apresentar suas propostas na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observando integralmente as especificações, condições e exigências previstas no Termo de Referência e demais anexos.

5.8. Após a abertura das propostas, será iniciada a fase de lances, quando cabível, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital e as regras de participação e disputa definidas pela Comissão de Contratação.

5.8.1. Será observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando estabelecido neste Edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Os lances deverão ser apresentados verbalmente, durante a sessão pública, na forma estabelecida pela Comissão de Contratação, sendo vedada a apresentação de lance que não observe as regras e os valores mínimos de redução estabelecidos no Edital.

5.10. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá acompanhar presencialmente todos os atos da sessão pública, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos, pela apresentação dos documentos e propostas e pela observância das orientações e decisões proferidas pela Comissão de Contratação.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação qualquer acontecimento que possa comprometer a regularidade, o sigilo ou a segurança da documentação apresentada, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Nos casos de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia reprográfica.

6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Comissão Permanente de Licitação (e-mail licitacaoamorinopolis@outlook.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.8.2. Para a vistoria, o **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICOS** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.8.5. A declaração de vistoria deverá constar nos documentos de habilitação da empresa licitante.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11. **Em razão da inversão das fases, a documentação de habilitação será analisada previamente em relação a todos os licitantes participantes, observadas as disposições do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/agente de contratação ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os ditames da Lei Nº 14.133/21.

6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.17. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou física, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.21. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.22. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

6.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.22.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.22.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.23.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

6.23.2.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.23.2.1.1. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.23.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.23.3. As empresas participantes deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

6.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.24.1. **Prova de inscrição da** empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

6.24.2. **Capacitação técnica-profissional**: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is)

qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no conselho profissional competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente relativo à execução dos serviços que compõem **a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.**

6.24.3.

ITEM	SERVIÇO A SER COMPROVADO
1.2	**INFRA-ESTRUTURA**
1.2.1	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 100CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA
1.4.	**MESO-ESTRUTURA**
1.4.1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022.
1.4.3.	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA
1.4.5.	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)
1.5	**SUPER-ESTRUTURA**
1.5.7	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022.
1.5.8	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=30 MPA
1.5.9	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)

6.24.3.1. Entende-se como "pertencente ao quadro permanente" o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através de uma das seguintes formas:

6.24.3.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS);

6.24.3.1.2. Cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE);

6.24.3.1.3. Cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual;

6.24.3.1.4. Termo de Compromisso de Contratação futura; No Termo de Compromisso de Contratação Futura deverá ser declarado que, se a empresa for contratada, o profissional será o responsável técnico pela execução da obra. O termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

6.24.3.1.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.24.4. **Capacitação técnico-operacional:** A Comprovação de capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo: Parcela de maior relevância mínimo de 50,00%:

CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO SIANA NO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS						
TABELA DE PREÇOS: GOINFRA-06/2026 – NÃO DESONERADA/SINAPI-02/2026 NÃO DESONERADA						
ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃODOS SERVIÇOS**	**UN**	**QUANT**	**PARCELA MAIOR RELEVÂNCIA (50%)**
1.2			**INFRA-ESTRUTURA**			
1.2.1	02	COMPOSIÇÕES	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 100CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA	M	40,00	20,00

1.4.			**MESO-ESTRUTURA**			
1.4.1	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022.	KG	4.172,30	2.086,15
1.4.3	51029	GOINFRA	PREPARA COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK= 30 MPA	M³	122,00	61,00
1.4.5	60204	GOINFRA	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)	M²	271,50	135,75
1.5			**SUPER-ESTRUTURA**			
1.5.7	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022.	KG	2.130,64	1065,32
1.5.8	51029	GOINFRA	PREPARA COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK= 30 MPA	M³	21,12	10,56
1.5.9	60204	GOINFRA	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)	M²	230,40	115,20

6.24.4.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

6.24.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.24.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada

consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.24.4.3.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.24.4.3.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.24.4.3.3. Na hipótese do previsto no item 6.24.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.24.5. Apresentação de Declaração de vistoria ou caso o licitante opte por não realizar vistoria, declaração formal assinada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICOS** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou.

6.25. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs

6.25.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

6.25.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma

restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.25.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.25.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.26. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.26.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "Diário Oficial dos Municípios e Site do Município" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.26.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, exceto a prevista no item 0, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Concorrência Pública.

6.26.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.26.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.26.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.26.6. Deverá ser apresentada na documentação de habilitação a declaração que trata o item 0 e subitens.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, de forma presencial, mediante entrega à Comissão de Contratação, no local, data e horário estabelecidos neste Edital, contendo os seguintes elementos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item da planilha orçamentária e preço global, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto;

7.1.2. Para os casos de serviços, a marca a ser ofertada poderá ser informada como "PRÓPRIA", nos casos em que a própria licitante seja a fabricante ou executora dos serviços pertinentes ao item cotado em sua proposta, a fim de não haver identificação do NOME/RAZÃO SOCIAL da licitante nos campos destinados à MARCA/MODELO;

7.1.3. Modelo de cada item ofertado, de acordo com o previsto no Termo de Referência, quando aplicável;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, no que for aplicável, contendo informações similares às especificações constantes do Termo de Referência;

7.2. Os preços ofertados na proposta inicial e, quando houver, na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posteriormente, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração e pelas normas de regência das contratações públicas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, posteriormente, a Contratada, sendo que, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

7.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto.

7.6. A proposta deverá ser apresentada em papel, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente credenciado, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas que possam comprometer sua análise.

7.7. A proposta deverá possuir prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital.

7.8. Considerando a adoção da inversão de fases, somente serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes que forem previamente declarados habilitados pela Comissão de Contratação.

7.9. Após a abertura e análise das propostas, será realizada a fase de lances, quando prevista, exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as orientações da Comissão de Contratação.

7.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, observada a legislação tributária aplicável.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de composição de preços, por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do

art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. A PROPOSTA PRESENCIAL, a ser apresentada pela licitante na forma estabelecida neste Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.15.1. Planilha de preços, seguindo a estrutura da planilha orçamentária estimativa elaborada pela Administração;

7.15.2. Composições de preços unitários de todos os itens constantes da planilha orçamentária;

7.15.3. Composição detalhada do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

7.15.4. Cronograma físico-financeiro da execução do objeto;

7.15.5. Composição dos encargos sociais, quando aplicável;

7.15.6. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital.

7.16. Considerar-se-á a licitante como empresa especializada nos serviços objeto da presente contratação e, por conseguinte, deverá computar no valor global de sua proposta todas as complementações, acessórios e serviços eventualmente omitidos nos projetos, mas que sejam implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento e execução de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e demais elementos integrantes do objeto.

7.17. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar integralmente todos os documentos que compõem o Edital e seus anexos, bem como realizar todos os levantamentos, verificações e diligências que entender necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, de modo a evitar omissões, não podendo estas ser posteriormente alegadas como fundamento para eventual pretensão de acréscimo de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.18. A Licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados à completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra, salários, alimentação, exames, transporte, equipamentos de proteção individual – EPIs, exigências sindicais, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, instalação e manutenção do canteiro de obras, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, despesas diretas e indiretas, BDI e quaisquer outros custos necessários à total execução do objeto, constituindo-se tais valores na única remuneração devida pela Administração,

tanto para a composição do valor global quanto para a composição dos preços unitários, não cabendo, em regra, qualquer pleito posterior decorrente da alegação de omissão de parcela de custo.

7.19. Eventuais erros materiais ou de preenchimento na proposta, na planilha de preços, nas composições de preços unitários, na composição do BDI, no cronograma físico-financeiro ou na composição dos encargos sociais não constituirão, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser objeto de correção ou ajuste pela licitante, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, desde que a correção não implique majoração do preço global proposto, não altere a substância da proposta e sejam atendidas as demais condições de aceitabilidade previstas neste Edital e na legislação aplicável.

719.1. A apresentação da proposta e da planilha orçamentária sem a devida assinatura pelo responsável técnico constitui motivo para a desclassificação da proposta.

7.19.2. Ocorrendo discrepância entre os valores constantes da proposta da licitante, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover as correções de erros materiais ou de cálculo, desde que não haja alteração do conteúdo ou da substância da proposta, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

7.19.2.1. Os custos unitários constantes das composições de preços em relação aos custos totais dos respectivos itens;

7.19.2.2. Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;

7.19.2.3. O valor do BDI constante do orçamento sintético em relação à respectiva composição detalhada do BDI.

7.20. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

7.20.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e por seu responsável técnico;

7.20.2. Conter a identificação do órgão licitante, da modalidade e do número da licitação, a razão social da licitante, CNPJ, telefone, e-mail, endereço completo com CEP, dados bancários, agência e número da conta corrente, para fins de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

7.20.3. Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico, preenchida com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços, bem como o valor global da proposta, conforme Anexo II, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes aos centavos.;

7.20.3.1. Os valores unitários não poderão ultrapassar as estimativas unitárias, sendo esse considerado como preço unitário máximo a ser admitido, nos termos da SÚMULA 259 do TCU;

7.20.3.2. O preço global máximo que poderá ser admitido é aquele especificado no Projeto Básico, conforme SÚMULA 259 do TCU.

7.20.4. Na hipótese de aditivo de serviços não previstos no Contrato, será observado o disposto abaixo:

7.20.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

7.20.4.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.20.4.3. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.20.4.3.1. Para os itens que já constem do contrato, serão utilizados os respectivos preços unitários contratados;

7.20.4.3.2. Para os itens novos existentes no SINAPI, serão utilizados os preços correspondentes ao mês de referência do orçamento, aplicando-se sobre eles o mesmo percentual de desconto global ofertado pela empresa na licitação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7.20.4.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços deverão ser obtidos mediante elaboração de composição analítica de preço unitário, utilizando-se, prioritariamente, preços de insumos e serviços constantes do SINAPI e, quando não encontrados, mediante os procedimentos de pesquisa de preços previstos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a aplicação do mesmo percentual de desconto global ofertado pela licitante sobre o orçamento estimativo, quando cabível.

7.20.4.4. Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20.5. As composições de preços unitários, a composição do BDI e a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra deverão ser apresentadas pela licitante juntamente com a proposta de preços, na forma estabelecida neste Edital.

7.20.5.1. Ao custo da mão-de-obra deverá ser aplicado a taxa de Leis Sociais, estimada pela tabela SINAPI da CEF.

7.20.5.2. Não será admitida a remuneração da mão de obra em valores inferiores ao piso salarial da respectiva categoria profissional, nem em desacordo com as disposições previstas na legislação trabalhista, no contrato administrativo, no Acordo Coletivo ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7.20.5.3. Os itens administração local, instalação de canteiro e acampamento, a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, poderão, se necessário, constar na planilha de preços, mas não no BDI (Acórdão 325/07 do TCU - Plenário).

7.20.5.4. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar a composição do BDI, em observância ao entendimento consolidado na Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.20.5.5. A licitante deve apresentar, junto à sua proposta de preços, sua própria composição dos encargos sociais, contemplando os encargos sociais efetivamente arcados pelo licitante. Caso não ocorra a apresentação, serão considerados os encargos previstos no SINAPI.

7.20.5.6. A licitante deverá observar a forma de tributação previdenciária aplicável à execução da obra ou serviço, conforme a legislação vigente, inclusive as disposições da Lei Federal nº 13.161/2015 e demais normas pertinentes.

7.21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.21.1. Cada licitante deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no cronograma que compõem o Projeto Básico – Anexo I.

7.21.2. Todos os custos decorrentes do planejamento e da metodologia de execução adotados pela licitante deverão estar integralmente contemplados em sua proposta de preços, não sendo posteriormente repassados ao Município de Amorinópolis/GO.

7.21.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

7.21.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 dias úteis, após a assinatura do aditivo.

7.21.5. O cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico servirá como referência para a elaboração das propostas pelas licitantes, devendo ser observados os prazos máximos nele estabelecidos.

7.22. O prazo máximo para execução do objeto será de até 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

7.23. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.24. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, quando aplicável, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas pertinentes ao objeto.

7.25. Caso os prazos dos itens 6.22, 6.23 e 6.24 não sejam informados ou sejam indicados prazos diferentes, o Agente de Contratação efetuará diligências para esclarecimentos/correções, e, caso não seja alterado, desclassificará a proposta.

7.26. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.26.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

7.26.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

7.26.3. As licitantes deverão analisar e comparar todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas e demais documentos fornecidos pela Administração, verificando sua compatibilidade e os elementos necessários à adequada elaboração da proposta.

7.26.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.

7.26.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.

7.27. A licitante será responsável pela correta cotação dos encargos tributários incidentes sobre a execução do objeto, considerando o regime tributário ao qual estiver submetida. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário aplicável, serão observadas as seguintes regras:

7.27.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

7.27.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.28. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.29. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha ou na composição de preços, por ocasião dos pagamentos serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.30. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

7.31. A proposta final apresentada pela licitante vencedora será juntada aos autos do processo licitatório e servirá de referência durante a execução contratual, inclusive para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas e eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, posteriormente, a CONTRATADA, devendo a execução contratual observar integralmente as condições ofertadas, ressalvadas as alterações formalmente admitidas pela legislação.

7.33. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.34. Serão desclassificadas as propostas que:

7.34.1. Não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que a irregularidade não possa ser saneada nos termos da legislação aplicável;

7.34.2. Apresentarem desconformidade insanável com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Edital;

7.34.4. Apresentarem omissões ou irregularidades que comprometam sua análise e que não possam ser sanadas sem alteração de sua substância.

7.35. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, observada a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Em razão da adoção da inversão de fases, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação, abertura e julgamento das propostas, sendo analisada inicialmente a documentação de habilitação dos licitantes presentes e devidamente credenciados.

8.3. Somente participarão da fase de apresentação, abertura e julgamento das propostas os licitantes que forem considerados habilitados, nos termos deste Edital.

8.4. Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

8.5. As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado e identificado, na forma estabelecida neste Edital, contendo todos os documentos exigidos para sua composição.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. Não atender às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, desde que a irregularidade não possa ser sanada nos termos da legislação aplicável;

8.6.2. Apresentar preços unitários superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração, quando não houver justificativa ou possibilidade de saneamento nos termos da legislação;

8.6.3. Apresentar preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração;

8.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação aplicável, quando não demonstrada a sua exequibilidade após diligência;

8.6.5. Apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas, projetos, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Edital;

8.6.6. Apresentar omissões, erros ou irregularidades que comprometam sua análise e que não possam ser corrigidos ou saneados sem alteração de sua substância;

8.6.7. Apresentar qualquer condição ou vantagem não prevista neste Edital.

8.7. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação e registrada em ata da sessão pública, assegurado aos licitantes o direito de manifestação e recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, caso sejam constatadas posteriormente irregularidades ou desconformidades que justifiquem sua desclassificação, observado o devido processo legal.

8.9. Após a abertura das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá à análise de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.10. As propostas que estiverem em conformidade com as exigências do Edital serão classificadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.11. DA FASE DE LANCES

8.11. Após a análise e classificação das propostas, será iniciada a fase de lances, quando prevista no preâmbulo deste Edital, exclusivamente entre os licitantes habilitados e cujas propostas tenham sido classificadas.

8.11.1. Os lances serão apresentados verbalmente e de forma sucessiva, pelos representantes devidamente credenciados das licitantes, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as orientações do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação.

8.11.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se a ordem estabelecida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação e o intervalo mínimo de redução entre os lances, quando estabelecido neste Edital.

8.11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado, quando adotado o critério de menor preço, ou percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado, quando adotado o critério de maior desconto.

8.11.5. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que tiver sido apresentado primeiro e registrado em ata.

8.11.6. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá estabelecer, durante a sessão, o intervalo mínimo entre os lances, de modo a assegurar a regularidade e a competitividade do procedimento.

8.11.7. O licitante poderá retirar ou corrigir lance manifestamente equivocado, desde que o erro seja constatado imediatamente após sua apresentação e antes do prosseguimento da disputa, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação decidir sobre o pedido e registrar a ocorrência em ata.

8.11.8. Caso o licitante não apresente novos lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente apresentada.

8.12. A etapa de lances será encerrada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação quando não houver interesse dos licitantes em apresentar novos lances, registrando-se em ata o último lance ofertado por cada participante.

8.13. Encerrada a etapa de lances, será estabelecida a ordem de classificação das propostas, considerando-se os valores finais ofertados pelos licitantes.

8.14. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.14. Aplicar-se-á às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

8.14.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a ocorrência de eventual empate ficto entre a proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a proposta mais bem classificada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.2. Consideram-se empatadas, para os fins legais, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem nos limites percentuais estabelecidos no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.14.3. Ocorrendo a hipótese de empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior àquela considerada vencedora até então.

8.14.4. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente nova proposta no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na condição legal, observada a ordem de classificação.

8.14.5. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos pela Lei

Complementar nº 123/2006, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação.

8.15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.15.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás, no caso da presente licitação realizada pelo Município de Amorinópolis/GO;

8.16.2. Empresas brasileiras;

8.16.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

8.17. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste Edital e na legislação, será realizado sorteio, em sessão pública, entre os licitantes empatados, mediante procedimento previamente informado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação e registrado em ata.

8.18. DA NEGOCIAÇÃO

8.18. Encerrada a etapa de lances e definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, inclusive quando sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.1. A negociação poderá ser realizada presencialmente durante a própria sessão pública, devendo os valores e condições resultantes ser registrados em ata.

8.18.2. Caso o licitante mais bem classificado, mesmo após a negociação, tenha sua proposta desclassificada por permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por qualquer outro motivo previsto neste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.18.3. O resultado da negociação será registrado em ata e juntado aos autos do processo licitatório.

8.19. DA PROPOSTA FINAL

7.19. Após o encerramento da negociação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado a apresentação de sua proposta final adequada ao último lance ofertado e às condições resultantes da negociação.

8.19.1. A proposta final deverá ser apresentada em meio físico, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, quando exigível, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.19.2. A proposta final deverá contemplar todos os ajustes decorrentes da fase de lances e eventual negociação, mantendo-se os preços unitários e demais condições exigidas neste Edital.

8.19.3. A proposta final será juntada aos autos do processo licitatório e passará a integrar a documentação da licitante vencedora para todos os fins.

8.19.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final, declaração contendo o endereço eletrônico oficial de e-mail da empresa para fins de recebimento de convocações, notificações e demais comunicações referentes ao procedimento licitatório, à contratação e, quando for o caso, aos procedimentos administrativos e sancionatórios.

8.19.5. A ausência da declaração prevista no subitem anterior não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta, podendo a informação ser obtida ou saneada mediante diligência durante a sessão ou posteriormente, conforme o caso.

8.20. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta final, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que não prejudique o regular andamento do certame e seja assegurado tratamento isonômico aos participantes.

8.21. Encerradas as etapas de julgamento e negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação declarará o resultado do julgamento, registrando em ata a classificação final das propostas e os fundamentos das decisões adotadas.

8.22. Todos os atos praticados durante a sessão pública presencial serão registrados em ata, que será assinada pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Comissão de Contratação e, quando possível, pelos representantes das licitantes presentes.

8.23. Os licitantes poderão solicitar que constem em ata suas manifestações, esclarecimentos, ressalvas ou requerimentos apresentados durante a sessão, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24. A condução da sessão deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

9.1. Considerando que a presente licitação adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará, inicialmente, se os licitantes atendem às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, quando aplicável.

9.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seus administradores ou sócios com poderes de administração, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de tentativa de burla às sanções existentes, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realizará diligências para apuração dos fatos, podendo considerar, entre outros elementos, os vínculos societários, a identidade de administradores, as linhas de fornecimento similares e demais circunstâncias pertinentes.

9.3.1. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação e esclarecimentos antes de eventual decisão que implique sua inabilitação ou impedimento de participação.

9.3.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração, o licitante será considerado inabilitado, observado o devido processo legal.

9.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.4. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes que atenderem às exigências deste Edital, serão abertas as propostas de preços, passando-se à sua análise e julgamento.

9.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará as propostas quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços com o orçamento estimado pela Administração e ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Projeto Executivo, Termo de Referência, quando aplicável, ou demais documentos integrantes do Edital;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

9.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital ou seus anexos.

9.7. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

9.7. Na contratação de obras e serviços de engenharia, a análise da exequibilidade das propostas e da ocorrência de sobrepreço observará o regime de execução adotado, os preços unitários relevantes, o orçamento estimativo da Administração e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a análise de eventual sobrepreço observará, especialmente, a compatibilidade do valor global da proposta com o orçamento estimado pela Administração.

9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a análise de eventual sobrepreço observará, além do valor global, os preços unitários dos serviços considerados relevantes, conforme critérios estabelecidos no orçamento e nos documentos técnicos que integram o Edital.

9.7.3. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Edital e na legislação.

9.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares acerca dos preços ofertados, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

9.9. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que, após a realização das diligências cabíveis, seja considerada inexequível.

9.10. Consideram-se inexequíveis, para fins de análise, as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação, inclusive quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, desde que haja renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração correspondente.

9.11. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

9.11. O licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação, deverá apresentar a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias, composições de preços unitários, composição do BDI e composição dos Encargos Sociais, conforme exigido neste Edital.

9.11.1. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração as planilhas contendo os quantitativos e os custos unitários, seguindo a estrutura do modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os valores devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.11.2. A apresentação das planilhas, composições e demais documentos previstos neste item deverá ocorrer presencialmente, na forma e no prazo determinados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, salvo quando o Edital expressamente admitir outra forma de apresentação.

9.11.3. Os preços unitários apresentados na proposta final deverão observar os limites máximos estabelecidos no orçamento da Administração, quando aplicável, bem como as demais regras estabelecidas neste Edital.

9.12. DO SANEAMENTO DE ERROS NA PLANILHA

9.12. Eventuais erros de preenchimento da planilha orçamentária, das composições de preços, do BDI ou dos encargos sociais não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço global ofertado.

9.12.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá determinar à licitante a correção de erros materiais ou formais identificados, estabelecendo prazo razoável para o saneamento.

9.12.2. O ajuste deverá limitar-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a majoração do valor global ofertado.

9.12.3. A correção de eventual erro tributário ou de enquadramento fiscal poderá ser realizada quando não implicar alteração do valor global da proposta ou concessão de vantagem indevida à licitante.

9.13. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS AMOSTRAS

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, do responsável técnico ou de área especializada da Administração.

9.13.1. Quando houver previsão de apresentação de amostras no Projeto Básico ou nos demais documentos que integram o Edital, a licitante será convocada para sua apresentação, observados o local, prazo e condições estabelecidos pela Administração.

9.13.2. A avaliação das amostras será realizada pelo setor técnico competente, sendo o resultado registrado nos autos do processo e comunicado aos interessados.

9.13.3. A ausência de apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações do Edital, poderá ensejar a recusa da proposta.

9.13.4. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, o Agente de Contratação poderá proceder à análise da proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às especificações estabelecidas.

9.13.5. A exigência de amostra, quando houver, deverá estar expressamente prevista no Projeto Básico e neste Edital, com indicação das características, critérios e procedimentos para sua avaliação.

9.14. DAS DILIGÊNCIAS

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação informará aos presentes o motivo da suspensão e, quando possível, a data e horário previstos para sua retomada, registrando-se a ocorrência em ata.

9.15. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para apresentar documentos ou informações complementares necessárias ao esclarecimento de sua proposta, estabelecendo prazo compatível com a complexidade da diligência.

9.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu término, desde que a prorrogação seja considerada justificável e não prejudique a isonomia entre os participantes.

9.15.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos e informações pertinentes, catálogos, memoriais, fichas técnicas, composições de preços, documentos relativos à formação dos custos, informações sobre materiais, equipamentos, métodos construtivos e demais elementos necessários à comprovação da adequação e exequibilidade da proposta.

9.15.3. As diligências serão realizadas de forma a preservar a isonomia entre os licitantes, não podendo resultar em alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou concessão de vantagem indevida.

9.16. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, observadas, quando aplicáveis, as regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.17. Encerrada a análise das propostas e concluído o julgamento, será declarada a proposta vencedora, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. Declarado o resultado do julgamento das propostas, qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer quanto às decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas, sob pena de preclusão. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso;

10.2.3. o registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio de manifestação expressa;

10.2.4. a falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

10.2.5. após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 0 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal e as peças da fase externa da licitação no sítio eletrônico www.amorinopolis.go.gov.br.

10.8. As razões recursais, bom como as contrarrazões devem ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Amorinópolis-GO g e/ou via e-mail para o endereço licitacaoamorinopolis@outlook.com.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio de publicação na imprensa oficial do Município para acompanhar a sessão reaberta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O licitante declarado será declarado vencedor por ato do Agente de Contratação.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução de contrato, de acordo com a previsão do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, nos termos deste Edital, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, para assinatura do Contrato.

14.2. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, via e-mail oficial (constante em sua proposta ajustada) e publicada na Imprensa Oficial do Município, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto será considerado como desistência de proposta conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas no item 19 deste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

14.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

14.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3.2.3. caso ocorra os fatos citados anteriormente, a atualização será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo. Utilizar-se-á o índice acumulado da seguinte forma: índice do 1º mês subsequente ao mês da apresentação de proposta até o índice do mês de convocação.

14.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, nos limites previstos no At. 125 da Lei Nº 14.133/21, do valor inicial deste Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:

19.5.1. As infrações citadas no item 19.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.2. As infrações citadas no item 19.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.3. As infrações citadas no item 19.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.4. As infrações citadas no item 19.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.5. As infrações citadas nos itens 19.1.5 e 19.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.6. As infrações citadas no item 19.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.

19.5.7. As infrações citadas no item 19.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Amorinópolis-GO, para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta.

19.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura de Amorinópolis-GO, Departamento de Licitações.

19.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VII, deste edital.

19.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

19.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

19.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

19.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada por FORMA ELETRÔNICA no e-mail** licitacaoamorinopolis@outllok.com **ou de forma física na sede da Prefeitura Municipal de Amorinópolis-GO no Setor de Licitação ou Setor do protocolo Geral.**

20.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação, decidir sobre a impugnação no prazo de até **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,** contados da data de recebimento da impugnação.

20.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico endereço de e-mail licitacaoamorinopolis@outllok.com.

20.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.amorinopolis.go.gov.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Contrato em sítio eletrônico oficial do Município.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Projeto Básico/Executivo e do Contrato.

21.12. A CONTRATANTE poderá revogar este Concorrência Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Concorrência Pública induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Concorrência Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.amorinopolis.go.gov.br e os autos do processo administrativo permanecerão, no Centro Administrativo Municipal de Amorinópolis/GO, com vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – PROJETO BÁSICO e DEMAIS PLANILHAS (CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ETC.);
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Amorinópolis/GO, 19 de agosto de 2026.

Joan Alander Jose Teodoro
Agente de Contratação

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO SIANA, NO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS/GO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia/construção civil para a execução, sob o regime de **empreitada por preço global**, da obra de construção de uma ponte sobre o Córrego Siana, localizada no Município de Amorinópolis/GO, conforme projeto básico, projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

1.2. A contratação compreende a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, responsabilidade técnica, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, limpeza e todos os demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, de acordo com os projetos e especificações técnicas.

1.3. O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de aquisição de bens ou de simples fornecimento de materiais.

1.4. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução da obra, recebimento provisório e definitivo e cumprimento das demais obrigações contratuais, admitidas as prorrogações nas hipóteses legalmente cabíveis.

1.6. A execução da obra será realizada de acordo com o projeto básico e o projeto executivo, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integrarão o edital e o futuro contrato.

1.7. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto corresponde à execução de obra específica e determinada, em local previamente

definido, não se caracterizando como necessidade permanente ou frequente de obras padronizadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de implantação de travessia adequada sobre o Córrego Siana, localizado na zona rural do Município de Amorinópolis/GO, visando proporcionar condições adequadas e seguras de circulação e assegurar a continuidade do acesso de moradores, veículos, transporte escolar, serviços públicos, ambulâncias, máquinas agrícolas e demais usuários.

2.2. A contratação encontra fundamento no interesse público e na necessidade de assegurar infraestrutura adequada de mobilidade e acesso às comunidades e propriedades atendidas pela travessia.

2.3. A necessidade da contratação e a solução escolhida encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo administrativo.

2.4. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais elementos técnicos aprovados pela Administração.

2.5. Não serão admitidas alterações que comprometam as características, segurança, funcionalidade, durabilidade ou desempenho da obra sem a prévia formalização administrativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução completa da obra de construção da ponte sobre o Córrego Siana, incluindo todas as etapas, serviços e atividades previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3.2. A contratada deverá executar a obra em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, projeto básico, projeto executivo, memoriais, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3.3. Integram a solução, quando previstos nos projetos e orçamento: mobilização e instalação do canteiro; serviços preliminares; fundações; infraestrutura; mesoestrutura; superestrutura; acessos; drenagem; terraplenagem; pavimentação; sinalização e demais serviços necessários à completa execução da obra.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente na extensão, condições e quantitativos definidos nos documentos técnicos da contratação.

3.5. O projeto básico deverá conter elementos suficientes para caracterização e dimensionamento da obra, incluindo os levantamentos, estudos, soluções técnicas, especificações e orçamento necessários à definição do objeto.

3.6. O projeto executivo, quando elaborado pela Administração ou disponibilizado no processo, deverá detalhar as soluções previstas no projeto básico e conter os elementos necessários à execução completa da obra.

3.7. A descrição da solução constante deste Termo de Referência é complementar aos projetos e memoriais, devendo ser observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e na minuta contratual em caso de eventual divergência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas e habilitadas para a execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

4.2. A contratada deverá manter, durante a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, quando exigível.

4.3. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida no edital deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vinculada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da obra, devidamente justificadas no processo.

4.4. A contratada deverá providenciar e manter válidas as ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis, conforme a legislação profissional aplicável.

4.5. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais normas legais aplicáveis à execução da obra.

4.6. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.7. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no edital e no contrato, ficando limitada às parcelas que possam ser objeto de subcontratação, vedada a transferência da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

4.8. A contratada deverá cumprir as condicionantes da licença ambiental aplicável, bem como as medidas de controle, prevenção e mitigação ambiental estabelecidas no processo.

4.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das condições locais para execução da obra, na forma estabelecida no edital.

4.10. Quando a Administração considerar imprescindível a vistoria técnica do local para o conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, o edital deverá

disciplinar previamente sua realização, assegurando as condições previstas no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A obra será executada indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O preço global contratado compreenderá todos os custos necessários à execução completa da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos, despesas diretas e indiretas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.3. A adoção do regime de empreitada por preço global pressupõe que os elementos técnicos disponibilizados pela Administração sejam suficientes para a definição do objeto e dos quantitativos, devendo a licitante examinar previamente os documentos da contratação e as condições locais de execução.

5.4. A medição e o pagamento observarão as etapas e metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, de acordo com o regime de empreitada por preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as condições necessárias à liberação da área e demais providências prévias de responsabilidade da Administração.

6.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, plano de execução, cronograma detalhado, plano de mobilização e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.

6.3. O cronograma físico-financeiro deverá refletir as etapas efetivamente previstas no projeto e servirá de referência para a fiscalização, medição e pagamento.

6.4. Nenhum serviço que implique alteração do projeto, especificação, quantitativo ou solução técnica poderá ser executado como alteração contratual sem a prévia formalização administrativa e observância das hipóteses e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A contratada deverá manter o local organizado, seguro e em condições adequadas de execução, providenciando sinalização, isolamento e medidas de proteção necessárias.

6.6. Ao término da obra, a contratada deverá entregar o objeto integralmente executado, em condições de utilização e funcionamento, acompanhado de toda a documentação técnica exigida pela Administração.

6.7. A execução deverá observar o prazo de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada conforme as etapas e metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

7.2. A medição deverá ser acompanhada de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.3. O pagamento será efetuado após a medição, o atesto da fiscalização, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

7.4. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da parcela executada, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.7. A documentação fiscal deverá indicar, no mínimo, o número do processo e do contrato, o período e a etapa correspondente à medição, o valor da parcela e demais informações legalmente exigidas.

7.8. O pagamento observará o prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da regular liquidação da despesa.

8. RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra, mediante vistoria e verificação de sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma e demais documentos da contratação.

8.2. Caso sejam identificados vícios, defeitos, pendências ou serviços em desconformidade, a contratada deverá promover as correções determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências e a verificação do atendimento integral das condições contratuais, mediante termo detalhado.

8.4. O recebimento definitivo não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada, especialmente a responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização técnica acompanhará a execução da obra, verificará a conformidade dos serviços, registrará ocorrências, conferirá as medições e determinará a correção de falhas ou defeitos.

9.3. A fiscalização administrativa, quando designada, acompanhará os aspectos documentais, administrativos, fiscais e financeiros do contrato.

9.4. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, receberá os registros dos fiscais e adotará as providências de sua competência.

9.5. A designação nominal do gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo, quando houver, e respectivos substitutos deverá constar de portaria ou ato formal próprio.

9.6. A Administração poderá realizar reuniões iniciais, inspeções, diligências, ensaios, testes e demais verificações necessárias à fiscalização da obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

b) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área de execução, quando atendidas as condições necessárias;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

d) comunicar formalmente à contratada as falhas, defeitos ou irregularidades identificados;

e) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

f) fornecer as informações e decisões necessárias à adequada execução da obra;

g) disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as autorizações e licenças necessárias à execução;

h) aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente a obra de acordo com o projeto básico, projeto executivo, memoriais, especificações, normas técnicas e determinações regulares da fiscalização;

b) manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra;

c) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

d) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços e partes da obra que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

e) comunicar imediatamente à Administração ocorrências anormais, acidentes, impedimentos ou fatos capazes de afetar o cronograma;

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;

h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

i) cumprir as determinações regulares da fiscalização;

j) manter o canteiro e o local da obra em condições adequadas de segurança, limpeza e organização;

k) destinar adequadamente os resíduos e materiais decorrentes da execução, observada a legislação ambiental;

l) providenciar e manter válidos os registros e documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

m) entregar a documentação final exigida pela Administração para o recebimento da obra;

n) responder pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, na forma e pelo prazo estabelecidos na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O contratado será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **presencial**, observadas as justificativas constantes do processo administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando-se, para fins de classificação e adjudicação, o **valor global da proposta**, observados o orçamento estimado pela Administração, os critérios de aceitabilidade de preços e as demais condições estabelecidas no edital.

12.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Será adotada a **inversão das fases do procedimento licitatório**, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas, mediante ato motivado da autoridade competente, com demonstração dos benefícios decorrentes da inversão, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A forma presencial da licitação deverá estar acompanhada de justificativa específica no processo administrativo, demonstrando as razões que fundamentam a adoção excepcional dessa forma de realização, nos termos da legislação aplicável.

12.6. As regras relativas à apresentação das propostas, habilitação, julgamento, modo de disputa, negociação, recursos e demais procedimentos serão estabelecidas no edital.

12.7. Considerando a adoção da inversão de fases, o edital deverá estabelecer expressamente a sequência procedimental a ser observada, evitando qualquer incompatibilidade entre a fase de habilitação e a fase de julgamento das propostas.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

13.2. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e complexidade da obra e será limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mediante justificativa técnica constante do processo.

13.3. As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão ser objetivas, proporcionais e diretamente vinculadas às características efetivas da obra.

13.4. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar experiência anterior compatível com as parcelas relevantes da obra, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A comprovação de capacidade técnico-profissional será realizada mediante documentação emitida ou registrada perante o conselho profissional competente, acompanhada dos documentos comprobatórios da experiência profissional exigida.

13.6. A comprovação de capacidade técnico-operacional será realizada mediante atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.

13.7. Deverão ser exigidos os documentos de registro profissional e de responsabilidade técnica previstos na legislação aplicável.

13.8. A qualificação econômico-financeira observará requisitos necessários e proporcionais à demonstração da capacidade da licitante para executar a obra.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação será de **R$ 433.904,81 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme orçamento estimativo e planilha orçamentária integrantes do processo administrativo, devendo o valor ser conferido e ratificado pelo setor técnico competente antes da publicação do edital.

14.2. A documentação orçamentária deverá conter, conforme aplicável, os preços unitários referenciais, quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais, memória de cálculo, data-base e respectivas fontes de preços.

14.3. A planilha orçamentária deverá guardar absoluta compatibilidade com o projeto básico, projeto executivo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, edital e minuta contratual.

14.4. O orçamento deverá ser revisado pelo setor técnico competente antes da publicação do edital, especialmente quanto aos quantitativos, preços unitários, BDI, encargos sociais, composições e valor global.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária específica e suficiente, devidamente indicada e certificada pelo setor de contabilidade antes da celebração do contrato.

15.2. A dotação orçamentária constante do edital e da minuta contratual deverá ser rigorosamente compatível com aquela registrada no processo administrativo e no instrumento de empenho.

15.3. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as regras relativas à disponibilidade orçamentária, ao planejamento e à legislação financeira aplicável.

16. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS

16.1. Considerando que o objeto envolve intervenção sobre curso d'água, a execução deverá observar a licença ambiental aplicável, suas condicionantes e toda a legislação ambiental pertinente.

16.2. A contratada deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

16.3. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

16.4. A execução deverá observar medidas de proteção do solo, dos recursos hídricos, da vegetação e das áreas adjacentes, conforme projeto, licenciamento e normas ambientais aplicáveis.

16.5. A Administração deverá verificar, previamente à execução, a existência das licenças, autorizações e demais documentos ambientais necessários ao empreendimento, conforme as competências dos órgãos responsáveis.

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA

17.1. A contratada responderá pela qualidade, adequação, segurança e funcionalidade dos serviços executados e dos materiais incorporados à obra.

17.2. O recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção, pelo prazo legal.

17.3. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando as características, o valor e os riscos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

17.4. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança, solidez e funcionalidade da obra, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

18. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

18.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

18.2.2.1. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

18.2.2.2. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

18.2.2.3. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

18.2.2.4. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

18.2.2.5. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

18.2.2.6. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

18.2.3. A revisão deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

18.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de revisão.

18.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

18.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

18.2.7. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de revisão da CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

18.2.8. A revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. Considerando a natureza da obra e o regime de empreitada por preço global, a Administração deverá avaliar, antes da publicação do edital, os riscos relevantes relacionados à execução do empreendimento.

19.2. Caso identificados riscos que justifiquem sua formalização, deverá ser elaborada matriz de riscos, contemplando, no mínimo, os eventos supervenientes relevantes, a respectiva alocação de responsabilidade entre as partes e os efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.3. A matriz de riscos, se elaborada, integrará o edital e o contrato, prevalecendo suas disposições quanto à alocação dos riscos expressamente definidos.

19.4. Deverão ser avaliados, conforme as características do empreendimento, riscos relacionados às condições do terreno, condições hidrológicas, interferências, licenciamento, alterações de projeto, eventos climáticos extraordinários, atrasos imputáveis à Administração, força maior e demais eventos relevantes identificados nos estudos técnicos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. As multas deverão possuir percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e procedimentos de aplicação definidos objetivamente no edital e na minuta contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, projeto básico, projeto executivo, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, documentos ambientais e demais peças técnicas integrantes do processo.

21.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência, projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, edital ou minuta contratual, deverão ser observadas as regras de prevalência expressamente estabelecidas no edital e no contrato.

21.3. Todos os documentos da contratação deverão ser revisados conjuntamente antes da publicação do edital, assegurando-se plena compatibilidade entre ETP, projeto básico, projeto executivo, orçamento, Termo de Referência, edital e minuta contratual.

21.4. O edital deverá reproduzir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, regime de execução, critério de julgamento, prazo de execução, prazo de vigência, habilitação, forma presencial, inversão de fases, medição, pagamento, reajustamento, ausência de garantia contratual e sanções.

21.5. Eventuais alterações ou complementações necessárias antes da publicação deverão ser formalizadas nos documentos correspondentes do processo, evitando-se divergências entre as peças da contratação.

Amorinópolis, aos 19 de agosto de 2026.

Bruna Moraes Silva
Secretaria de Administração
Decreto nº 002/2025

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

PROJETO BÁSICO e DEMAIS PROJETOS e PLANILHAS

(ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS ARQUIVOS DIGITAIS:
www.amorinopolis.go.gov.br)

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Amorinópolis-GO

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2026, às ___h____min.
ÓRGÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na tabela/planilha abaixo, para a execução dos serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto que trata o **CONCORRÊNCIA N. ____/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

AS PLANILHAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE OFICIAL – PORTAL DA TRANSPARENCIA.

IMPORTANTE:

Obs. 1: Todos os licitantes deverão cotar seu BDI com ISS do local referente a prestação do serviço.

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: __ (_____) dias.
3. Prazo de início de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **CONTRATANTE**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, -- de ---------- de 2026.

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

(assinatura)
Nome completo do representante legal e CPF
Cargo
Telefone/E-mail

Nome completo do Responsável Técnico
CPF, Profissão e Número de Registro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Amorinópolis-GO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, -- de ---------- de 2026.

(assinatura)
Nome completo do representante legal e CPF
Cargo
Telefone/E-mail

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Amorinópolis-GO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )[1].

Local, -- de ---------- de 2026.

(assinatura)
Nome completo do representante legal e CPF
Cargo
Telefone/E-mail

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

(Papel timbrado da empresa)
Ao

Município de Amorinópolis-GO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

● A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local, -- de ---------- de 2026.

(assinatura)
Nome completo do representante legal e CPF
Cargo

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Amorinópolis-GO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de **Concorrência nº ___/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, -- de ---------- de 2026.

(assinatura)
Nome completo do representante legal e CPF
Cargo
Telefone/E-mail

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Macabeus, nº 448, Setor Centro, Amorinópolis/GO, inscrita no CNPJ nº 01.067.073/0001-63, neste ato representada pela ordenadora de despesas a Sra. **Bruna Moraes Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4956337 – SSP/GO e do CPF/MF nº 020.983.021-26, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 002/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, e das exigências estabelecidas neste Edital.

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° ....., com sede na Rua ....., n° ....., Setor ....., CEP ....., (Cidade/UF), neste ato representado por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.° ..... Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF/MF n° ....., residente e domiciliado à Rua ....., n° ....., Setor ....., CEP ....., (Cidade/UF).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº ...../2026**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 3089/2026, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omisso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do Ramo de Engenharia /Construção Civil, visando à execução de obra para construção de uma **Ponte no Córrego Siana** no Município de Amorinópolis/GO, conforme condições e especificações estabelecidas em anexo neste Edital e seus anexos.

1.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A obra e os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.
2.2. Após assinatura do contrato, o Gestor emitira a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

2.3. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, conforme Projeto Básico.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista no Projeto Básico.

2.5. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

2.6. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

2.7. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na

execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

2.8. As especificações e demais exigências do Contrato e do Projeto Básico para contratação da obra foram elaboradas de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção da obra, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

2.9. A Contratada deve observar todas as especificações constantes no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global para a execução da obra será no importe total de R$ XXX (XXX).

3.2. No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão- de-obra, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

3.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização

contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.6.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

3.6.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7. A fiscalização contratual elaborará relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

3.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações documentais necessárias.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de manutenção de habilitação.

3.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na manutenção de sua habilitação fiscal e trabalhista.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

3.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) 365
I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 O regime de execução será o de empreitada por menor preço global.

4.2 Para a quantificação dos serviços executados pela CONTRATADA e medidos/aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será adotado o critério constante no caderno técnico de composições do SINAPI. Excepcionalmente, inexistindo referência no SINAPI e nos documentos técnicos desta licitação, caberá à FISCALIZAÇÃO definir os critérios de medição.

4.3 As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado), em estrita concordância e observância ao cronograma físico- financeiro aprovado.

4.4 Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

4.5 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

4.6 Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o cronograma físico-financeiro aprovado deverão ser devidamente justificados.

4.7 Se a CONTRATADA vier a antecipar a execução de algum serviço em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro poderá apresentar a planilha de medição correspondente à CONTRATANTE, a qual poderá aprovar a medição antecipada do valor respectivo.

4.8 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da planilha de medição pela CONTRATADA, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.9 A aprovação da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses contados a partir da publicação oficial do contrato na forma do Art. 11 da Lei Nº 14.133/21.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

5.3. A execução dos serviços será iniciada no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a emissão da "Ordem de Serviço", cujas etapas observarão o cronograma, de 03 (três) meses, fixado no Projeto Básico.

5.4. Por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, através de termo aditivo.

5.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas juntando-as ao respectivo processo.

5.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2026, ocorrerá à conta de recursos do TESOURO ESTADUAL, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**Prefeitura Municipal de Amorinópolis**
Unidade	Secretaria de Transportes
Dotação Orçamentária	**10.13.26.782.1123.1.089- 4.4.90.51**
Fonte	1.00.000
Ficha	205

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

7.1.2. A data base é a do orçamento estimado: 04/2026.

7.1.3. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Fórmula	Definições
R = (Li-Lo) /Lo x V	**R=** Valor do Reajustamento por item de serviço; **Li =** Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento; **Lo =** Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de apresentação da proposta; **V =** Valor do saldo contratual a ser reajustado.

7.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8.1. a CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

7.1.8.2. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no Projeto Básico e neste contrato;

7.1.8.3. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

7.1.8.4. a medição acumulada dos serviços executados, com a devida assinatura do responsável técnico da empresa contratada e do fiscal do contrato;

7.1.8.5. a planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

7.1.8.6. a planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato, devendo demonstrar, ainda, que não deu causa a eventual atraso no cronograma da obra, que justifique a incidência do reajustamento;

7.1.9. Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da CONTRATADA, tomando como referência o cronograma físico- financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO quando do início da execução.

7.1.10. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

7.1.11. A formalização da alteração dos preços dos contratos decorrente de reajustamento será realizada por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

7.2 DA REVISÃO

7.2.1 A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

7.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão, a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

7.2.2.1. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

7.2.2.2. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

7.2.2.3. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

7.2.2.4. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

7.2.2.5. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

7.2.2.6. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

7.2.3 A Revisão deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo

fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

7.2.4 A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

7.2.5 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.2.6 Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

7.3.6 A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de revisão da CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

7.4.6 A revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1.1. Não será obrigação da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, conforme previsão em edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, por meio de portaria, designará servidor(es) para realizar a gestão do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o seu recebimento definitivo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

9.2. À Fiscalização é assegurado o direito de determinar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo da penalidade a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro do prazo estipulado pelo fiscal, a contar da solicitação através do diário de obras correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material inserido na obra.

9.3. Fica aqui determinado que após o recebimento da NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO DE OBRAS, A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente da obra, qualquer

empregado, terceiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venha a demostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

9.4. Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-GO.

9.5. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenha sido observada preceitos estabelecidos nos documentos que compõem o Projeto Básico, o edital e nas especificações da obra e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em partes, os serviços mal executados.

9.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento das obras e serviços em execução.

9.7. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos e as peças técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO, em cada caso. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

9.8.1. Manutenção de uma pasta digital completa e atualizada de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

9.8.2. Análise e aprovação do planejamento da obra.

9.8.3. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA após a emissão da ordem de serviços.

9.8.4. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer da execução dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.8.5. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.

9.8.6. Solicitar a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

9.8.7. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.8.8. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

9.8.9. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico.

9.8.10. Paralisar e/ou solicitar correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

9.8.11. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

9.8.12. Encaminhamento à CONTRATADA das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

9.8.13. Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários.

9.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.10. A Fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente.

9.11. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

9.11.1. Será admitida pela FISCALIZAÇÃO a utilização de materiais de equivalência técnica ou superiores aos especificados no projeto, desde que a empresa licitante declare expressamente na apresentação de sua proposta, em documento próprio e assinado, a identidade de todos os materiais que porventura queiram substituir pelos equivalentes, especificando a marca, o fabricante e modelo. Esses materiais ficarão sujeitos a testes de laboratório, com ônus para a CONTRATADA, a fim de comprovação da qualidade com relação ao material especificado pela CONTRATANTE.

9.12. Os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA serão com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

10.1.1 Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Solicitar o início dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço (OS);

10.1.3 Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

10.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

10.1.5 Rejeitar o objeto contratado que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA de

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.1.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção, substituição, e/ou reparação, no total ou em parte.

10.1.8 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.10 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

10.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

10.1.13 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

10.1.14 Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

10.1.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto Básico e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1 Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, cabe ainda o cumprimento das seguintes obrigações GERAIS:

11.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 Nas alterações unilaterais o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites previstos no At. 125 da Lei Nº 14.133/21, do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 Guardar observância às leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Caso sejam propostas soluções à margem deste arcabouço legal, a CONTRATADA deverá justificá-las por meio de Laudos e Relatórios Técnicos.

11.1.6 Obedecer às recomendações do IBAMA, Normativos Ambientais do Estado de Goiás, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

11.1.7 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, e outras normas pertinentes citadas ou não neste contrato.

11.1.8 Se responsabilizar pelos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes no Município, no Estado e na União.

11.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.10 Manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

11.1.11 Facilitar a inspeção meticulosa da fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facilitando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as dependências onde se encontrem materiais.

11.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.13 Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

11.1.14 Apresentar, por escrito, os dados relativos ao seu Representante durante a execução dos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail. Manter os dados do item acima sempre atualizados.

11.1.15 Acompanhar a Imprensa Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Amorinópolis-GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO.

11.2 Quanto aos MATERIAIS E MÃO DE OBRA:

11.2.1 Ter capacidade de mobilização da equipe e disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto;

11.2.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos;

11.2.3 Utilizar empregados habilitados, fardados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.4 Conduzir os serviços com pessoal próprio, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem executados e de acabamento esmerado, e de acordo com as normas vigentes, em número compatível com o ritmo dos serviços para que o planejamento seja cumprido à risca;

11.2.5 Para os trabalhos em altura, quando for o caso, designar somente trabalhadores com treinamento;

11.2.6 Se responsabilizar por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como pelas indenizações referentes a Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, decorrentes das leis trabalhistas, que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

11.2.7 Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.10 A contratada deverá absorver, durante a execução do contrato, vagas especiais reservadas pela legislação, tais como egressos do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deficientes físicos/mentais, etc., nos termos previstos em cada lei específica, desde que atendidos os requisitos legais;

11.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;

11.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 11.2.9 e 11.2.10, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.3 Quanto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.3.1 Cumprir os prazos contratuais, bem como, o planejamento dos serviços;

11.3.2 Promover a execução regular dos serviços, assim entendida quando houver obediência aos prazos, às especificações de insumos e materiais, bem como o atendimento aos eventuais problemas detectados pós entrega e dentro do período de garantia;

11.3.3 Executar os serviços conforme especificações dos documentos técnicos do edital e da sua proposta de preços, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas;

11.3.4 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, com prazo estipulado de 10 (dez) dias para entrega à CONTRATANTE, após assinatura da Ordem de Serviços.

11.3.5 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato;

11.3.6 Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

11.3.7 Designar um profissional de seu quadro para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante da CONTRATANTE e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

11.3.8 Se responsabilizar diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

11.3.9 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

11.3.10 Substituir imediatamente os equipamentos, quando da quebra, furto ou necessidade de reparo, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado, sendo que qualquer substituição, movimentação, acréscimo ou supressão dos mesmos deverá ser informado à CONTRATANTE imediatamente após a ação;

11.3.11 Não executar qualquer serviço fora do escopo contratado, salvo com autorização formal da FISCALIZAÇÃO ou aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços;

11.3.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.13 Se responsabilizar por todos os danos causados aos serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo os seus respectivos proprietários.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E MEDIÇÕES

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, do objeto contratual.

12.2. Para a quantificação dos serviços executados pela CONTRATADA e medidos/aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será adotado o critério constante no caderno técnico de composições do GOINFRA/SINAPI. Excepcionalmente, inexistindo referência no SINAPI/GOINFRA e nos documentos técnicos desta licitação, caberá à FISCALIZAÇÃO definir os critérios de medição.

12.3. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado entre as partes), em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.

12.4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

12.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

12.6. Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o cronograma físico-financeiro aprovado deverão ser devidamente justificados.

12.7. Se a CONTRATADA vier a antecipar a execução de algum serviço em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro poderá apresentar a planilha de medição correspondente à CONTRATANTE, a qual poderá aprovar a medição antecipada do valor respectivo.

12.8. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da planilha de medição pela CONTRATADA, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

12.9. A aprovação da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O art. 156 discrimina quais são as possíveis sanções a serem aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na LLC, a saber:

i) Advertência;
ii) Multa;
iii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Amorinópolis-GO;
iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.2 A ADVERTÊNCIA será realizada por meios formais, devendo ser juntada a comprovação de que a CONTRATADA tomou ciência. Essa sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da LLC (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3 As sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar", se necessárias, serão nos moldes apresentados pela LLC, em especial, nos arts. 155 a 163.

13.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções citadas.

13.5 Em se tratando da multa, conforme § 3º do art. 156 da LLC, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato firmado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

13.6 Na sequência, para cada uma das infrações previstas no art. 155 da LLC apresenta-se o percentual de multa a ser aplicado:

Tabela 1 – Relação de infrações e respectivos percentuais de multa		
Inciso do art. 155 da LLC	Descrição	% de multa sobre a parcela inadimplida
I	dar causa à inexecução parcial do contrato, sendo para efeito de cálculo apenas as parcelas inadimplidas	1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	10%
Inciso do art. 155 da LLC	Descrição	% de multa sobre o Contrato firmado
III	dar causa à inexecução total do contrato	20%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1%
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	1%
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	1%
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Conforme Tabela 2
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	10%
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	10%
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	10%

XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	10%
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013	10%

13.7 As infrações previstas na TABELA 1 serão aplicadas nos casos de extinção do contrato, exceto os referentes ao item VII.

13.8 O percentual de multa a ser aplicado por "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado" será de acordo com importância do serviço ao bom andamento da obra.

Tabela 2 – Percentuais de multa por grupo de serviços	
Grupo De Serviços	**% de multa sobre o Grupo inadimplido**
Serviços Preliminares	0,50%
Diversos	0,50%
Administração Local	0,10%
Ponte	0,60%

13.9 A conduta de "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado", descrito na TABELA 2, será apurada ao final de cada mês, por grupo de serviços, tomando como referência o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

13.9.1 Será aplicada "% de multa sobre o Grupo inadimplido" sobre o valor do GRUPO frente à medição correspondente ao mês em mora.

13.9.2 Caso a empresa esteja em atraso no cronograma, deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis do mês subsequente ao mês correspondente em mora, ao gestor contratual o cronograma atualizado.

13.9.2.1 O gestor do contrato deverá realizar a análise do novo cronograma e tomar as medidas cabíveis;

13.9.2.2 Caso a CONTRATADA não apresente o cronograma atualizado, o gestor deverá intimá-la para apresentar o respectivo cronograma em até 1 (um) dia útil;

13.9.2.2.1 As intimações serão realizadas através da imprensa Oficial do Município e encaminhadas no endereço eletrônico informado pela Contratada;

13.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 Os débitos da contratada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA

13.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.16.2 as peculiaridades do caso concreto;
13.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.16.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
13.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.19 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.21 Em todas as sanções será preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com as diretrizes da LLC.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6 A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

14.7 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.8 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.9 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.9.1 Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
14.9.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

16.4. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas

funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.5. O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.5.1. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do Município de Amorinópolis-GO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.5.2. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

16.5.3. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

16.5.4. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.5.5. Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao Município de Amorinópolis-GO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

16.5.6. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do Município de Amorinópolis-GO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

16.6. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.7. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.8. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

16.10. A CONTRATADA cooperará com o Município de Amorinópolis-GO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

17.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

17.3. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo "referência" ou "equivalente" na planilha orçamentária.

17.4. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência e aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem à marca e o modelo, desprovidos do termo "ou equivalente/similar" deverá ser seguido à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

17.5. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

17.6. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

17.7. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

17.8. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

17.9. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

17.10. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

17.11. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

17.12. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

17.13. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

17.14. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

17.15. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

17.16. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

17.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Básico e demais documentos.

17.18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Iporá/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Amorinópolis/GO, ... de ..... de 2026.

_____ _____

XXXXXXXXXXX **(nome da empresa)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3089/2026

XXXXXXXXXXXX	**CNPJ nº**
Ordenador de Despesas	**Representante legal da empresa**
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE AMORINÓPOLIS
LEALDADE QUE INSPIRA, TRABALHO QUE TRANSFORMA
ADM: 2025/2028

Valide a assinatura deste documento em https://amorinopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c9cb98